

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.08.20.6E7-01 - DATA: 11/09/2026

Categoria: SERVIÇO

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Manoel Inácio Torres, unidade integrante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo/CE (CPSMBS), em benefício dos usuários do SUS dos 9 municípios consorciados: Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras.

2. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os aparelhos a serem confeccionados estão organizados em 4 (quatro) grupos, com os quantitativos estimados a seguir, elaborados pela unidade a partir do perfil clínico atual do CEO e da demanda de pacientes em tratamento ortodôntico/ortopédico nos 9 municípios consorciados (790 pacientes/mês, conforme Contrato de Programa nº 01/2026, Anexo I, Tabela 3): PLANILHA ANEXA.

Período de referência: os quantitativos (1.016 unidades) correspondem a estimativa de demanda ANUAL, compatível com o prazo de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses.

Natureza da estimativa

Os quantitativos constantes da tabela acima são estimativos, não gerando à contratada direito subjetivo à contratação da totalidade, tampouco obrigando a Administração à sua aquisição integral, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites de acréscimo/supressão do Art. 125 da mesma Lei.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos elaborados para este mesmo objeto, cujas conclusões — em especial quanto ao Problema, à Descrição da Necessidade e à Classificação da Pretensa Contratação são aqui integralmente reproduzidas e integram este Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

O contrato anterior que amparava a prestação destes serviços — Contrato nº 06.07.002/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05.23.001/2022 (Lote II – Laboratório de Ortodontia), firmado com a empresa Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME — encerrou-se em 06/07/2026, sem manifestação de interesse da contratada em nova prorrogação. A ausência de nova contratação compromete a continuidade dos tratamentos ortodônticos/ortopédicos em curso e o cumprimento das metas de Ortodontia pactuadas no Contrato de Programa nº 01/2026 (SESA/CPSMBS/municípios consorciados), cujo descumprimento constitui, inclusive, hipótese de rescisão desse instrumento (Cláusula Décima Quinta, item 3).

A contratação está amparada no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (elaboração do ETP), no Art. 6º, XXIII, e no Art. 40 (elaboração do TR), bem como nas demais disposições aplicáveis da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observadas, no que couber, as orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) para contratações de serviços comuns de natureza continuada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais odontológicos (laboratório de prótese/ortodontia), que fornecerá, sob demanda, a confecção dos aparelhos relacionados no item 1.1, com fornecimento de materiais e mão de obra.

O fluxo de execução ocorre da seguinte forma:

- (i) o cirurgião-dentista do CEO realiza a avaliação clínica e a moldagem/registro do paciente;
- (ii) a unidade encaminha a solicitação à contratada, mediante ordem de fornecimento, indicando o tipo de aparelho, as especificações técnicas e o paciente destinatário;
- (iii) a contratada confecciona o aparelho em seu próprio laboratório;
- (iv) a contratada entrega o produto no CEO Manoel Inácio Torres, em Brejo Santo/CE, unidade que centraliza o atendimento odontológico especializado dos 9 municípios consorciados;

(v) o cirurgião-dentista realiza a instalação/ajuste do aparelho no paciente;

(vi) havendo defeito de confecção, aplica-se a garantia prevista no item específico deste TR.

A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra: trata-se de fornecimento por demanda de produtos individualizados, com execução integral no laboratório da contratada. A solução é complementar — e não substitutiva — ao contrato do Lote I (Laboratório de Prótese, empresa Lucélia Alencar do Nascimento – ME), que permanece vigente para objeto distinto (infraestrutura metálica de prótese parcial removível).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos técnicos gerais

- Execução por empresa especializada em serviços de prótese/laboratório odontológico, com fornecimento de materiais e mão de obra;

- Participação restrita a pessoa jurídica regularmente constituída, incluído o empresário individual devidamente inscrito no CNPJ — vedada a participação de pessoa física sem registro empresarial, tendo em vista a natureza do objeto (produção seriada/em escala de aparelhos, com estrutura de laboratório, alvará de funcionamento e licença sanitária exigidos na habilitação técnica, item 5.2);

- Confecção dos aparelhos conforme prescrição técnica do(a) cirurgião(ã)-dentista responsável pelo caso clínico, respeitadas as especificações de cada item;

- Observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis (biossegurança, rastreabilidade de materiais, registro na Anvisa dos insumos odontológicos utilizados, quando exigível);

- Logística de transporte e rastreabilidade das remessas (moldes e aparelhos) entre o CEO e o laboratório da contratada, conforme detalhado no item específico deste TR;

- Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação exigidas no certame.

A habilitação dos licitantes observará as quatro dimensões previstas na Lei nº 14.133/2021, a seguir detalhadas.

Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Comprovação da existência da pessoa jurídica e de sua aptidão legal para o exercício da atividade objeto desta contratação (CNPJ);

- Registro comercial (no caso de empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades);

- Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios da pessoa jurídica licitante.

Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- Comprovação da inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho de Odontologia da jurisdição a que estiver vinculada, em situação ativa e regular;

- Indicação formal de Responsável Técnico ativo e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), que poderá ser Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária habilitado, mediante comprovação do vínculo com a empresa licitante (sócio, empregado ou contratado) e de sua situação regular perante o CRO na data da licitação;

- Alvará de funcionamento do laboratório;

- Licença sanitária do laboratório.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Quando exigida, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido ficará limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declarações Obrigatórias (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e correlatos):

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 63, I);

- Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, com o compromisso de comunicar ao CPSMBS a ocorrência de fato dessa natureza (Art. 63, II);

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso (Art. 63, III);
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para efeito do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 63, IV);
- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal — de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Sustentabilidade e impactos ambientais

A execução do objeto gera impactos ambientais de baixa magnitude, decorrentes principalmente da geração de resíduos no processo de confecção (sobras de resina acrílica, gesso odontológico, fragmentos metálicos e embalagens) e, eventualmente, de resíduos de serviços de saúde (RSS) associados a moldes que tenham tido contato com fluidos biológicos do paciente. A contratada deverá:

- Descartar os resíduos gerados em seu próprio laboratório em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Observar a RDC Anvisa nº 222/2018 (ou norma que a suceder) quanto ao manuseio de eventuais RSS que acompanhem os moldes encaminhados pelo CEO;
- Utilizar, preferencialmente, embalagens reduzidas e recicláveis no transporte dos aparelhos;
- Abster-se de descartar resíduos químicos (solventes, monômeros, produtos de acabamento/polimento) em rede de esgoto ou em local não licenciado.

5.4. Subcontratação

Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, com amparo no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação total. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela subcontratada (Art. 122, §1º), e não poderá ter vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CPSMBS ou agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato (Art. 122, §3º), mantida a responsabilidade integral e solidária da contratada perante o CPSMBS, nos termos detalhados no Edital e na minuta contratual.

5.5. Garantia contratual (financeira)

Não será exigida garantia contratual para esta contratação. O Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a exigência de garantia como faculdade da Administração ("o contratado poderá ser obrigado a prestar garantia"), e não como obrigatoriedade em toda e qualquer contratação, cabendo à gestão do CPSMBS optar por não exigí-la neste caso.

5.6. Logística de transporte e rastreabilidade

O fluxo clínico deste objeto não exige o deslocamento do paciente até o laboratório da contratada: o paciente comparece exclusivamente ao CEO Manoel Inácio Torres para a moldagem, a primeira prova e eventuais ajustes, cabendo à contratada apenas o transporte dos moldes/registros clínicos e do aparelho confeccionado entre o CEO e seu próprio laboratório.

Ficando estabelecidas as seguintes condições contratuais, aplicáveis a qualquer contratada, independentemente de sua sede, para assegurar a qualidade e a tempestividade da entrega:

- A contratada é responsável integral pelo transporte de ida e volta dos moldes/registros clínicos e dos aparelhos confeccionados entre o CEO e seu laboratório, correndo por sua conta os custos, os riscos e os prazos de frete;
- A contratada deverá utilizar serviço de transporte com rastreamento (código de rastreio), comunicando à fiscalização, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento de cada ordem de fornecimento, a data de postagem e o código de rastreamento correspondente;
- O prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis já contempla o tempo de deslocamento em ambos os sentidos, cabendo à contratada dimensionar sua própria logística para cumpri-lo independentemente de sua localização;
- Eventual atraso decorrente de falha na logística de transporte contratada pela própria empresa não constitui excludente de responsabilidade nem justifica prorrogação de prazo, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Parcelamento da entrega

A entrega dos aparelhos será parcelada ao longo de toda a vigência contratual, não havendo entrega única e antecipada do quantitativo total estimado. O fornecimento ocorrerá mediante ordens de fornecimento sucessivas, expedidas conforme a demanda clínica do CEO, cada qual correspondente a um ou mais aparelhos específicos, individualizados por paciente e por prescrição.

Prazo de entrega por ordem de fornecimento: 30 (trinta) dias úteis, contados do pedido/ordem de fornecimento.

Critério de aceite por remessa: a comissão de recebimento somente aceitará entregas com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada na respectiva ordem, recusando o saldo remanescente e sujeitando a contratada às penalidades cabíveis por descumprimento.

Local e horário de entrega: centralizados no CEO Manoel Inácio Torres, em dias úteis, dentro do horário de

expediente da unidade (7h30 às 10h30 e 13h30 às 16h30), vedada a entrega por transportadora ou terceiro sem representante que assuma a conferência do objeto, salvo declaração formal de ciência emitida pela empresa contratada.

Ajuste após a prova clínica: caso, na prova inicial do aparelho no paciente, o cirurgião-dentista do CEO constate a necessidade de ajuste (sem que se trate de defeito de confecção), o aparelho retornará ao laboratório da contratada para o devido ajuste, dispondo a contratada de novo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do envio do aparelho e das orientações de ajuste pelo CEO, para a devolução do aparelho ajustado. Constatado, em qualquer dessas etapas, defeito de confecção ou incorreção do serviço executado (e não mera necessidade de ajuste clínico), aplica-se o prazo de refazimento de 20 (vinte) dias úteis previsto no item (Garantia do produto), e não o prazo de ajuste ora tratado.

6.2. Recebimento do objeto

O recebimento observará o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento provisório: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do aparelho com as especificações técnicas e a prescrição clínica;
- Recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e da adequação do objeto aos termos contratuais, e consequente aceitação, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, salvo motivo justificado;
- Constatado desacordo com as especificações, o objeto será rejeitado, cabendo à contratada refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto rejeitado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Cronograma de execução

Não há entrega única. A execução se estende por toda a vigência contratual, mediante ordens de fornecimento sucessivas, conforme detalhado no item acima.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. Fiscalização e gestão

A fiscalização do contrato será exercida por fiscal formalmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução, atestar o recebimento dos aparelhos, verificar o cumprimento dos prazos e da qualidade contratada, e comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que exijam providências. CÍCERA POLIANA BRITO SOUSA - fiscal do Contrato.

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA - Secretária Executiva, responsável pela gestão administrativa, financeira e pelas providências relativas a eventuais sanções, prorrogações e alterações contratuais].

7.2. Papel dos municípios consorciados na execução

A gestão e a fiscalização deste contrato competem, com exclusividade, ao CPSMBS e ao CEO Manoel Inácio Torres, por meio do fiscal e do gestor formalmente designados, sendo essa unidade a única interlocutora administrativa e técnica perante a contratada — inclusive para recebimento, conferência técnica, aceite dos aparelhos, comunicação de irregularidades e demais atos de fiscalização contratual.

Os 9 municípios consorciados não participam da gestão ou da fiscalização deste contrato. Sua atuação se limita ao gerenciamento da fila de espera e dos agendamentos dos pacientes em tratamento ortodôntico/ortopédico nos respectivos territórios, encaminhando-os ao CEO Manoel Inácio Torres, onde ocorre o atendimento clínico centralizado. Cabe à Secretaria Executiva do CPSMBS e à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato de Programa nº 01/2026 o acompanhamento consolidado do cumprimento das metas de Ortodontia por município, com apoio dos sistemas de informação em saúde (FastMedic/SIGES), sem que isso configure fiscalização deste contrato, que permanece exclusiva do CPSMBS/CEO.

7.3. Alterações contratuais

Aplicam-se as regras dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, admitidos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, mediante termo aditivo.

8. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A medição corresponderá aos aparelhos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela comissão de recebimento em cada ordem de fornecimento, mediante atesto na respectiva nota fiscal;
- O pagamento será efetuado por ordem de fornecimento executada e aceita, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada, quando aplicável, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;

O prazo de pagamento observará o disposto no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (regra geral de até 10 dias úteis, contados da liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses de retenção/glosa e as exceções legais aplicáveis a

cada caso), conforme estipula a lei.

- Havendo rejeição parcial do objeto entregue (abaixo de 75% da quantidade solicitada), o pagamento será proporcional aos itens aceitos, sem prejuízo das sanções cabíveis pela parcela recusada;
- Não haverá reajuste de preços no primeiro ano de vigência, admitida a repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, nos termos dos Arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Considerando que o objeto se classifica como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), a licitação será processada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (Art. 28, I c/c Art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021).

O certame será realizado por meio do Sistema BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), com lances sempre em valores (R\$), no modo de disputa ABERTO E FECHADO (Art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021): fase aberta de lances públicos e sucessivos com duração de 15 (quinze) minutos, prorrogável automaticamente por mais 2 (dois) minutos a cada lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, seguida de encerramento aleatório de até 10 (dez) minutos e, então, fase fechada, na qual o autor da melhor oferta e os licitantes com propostas até 10% (dez por cento) acima dela — respeitado o mínimo de 3 (três) licitantes — terão 5 (cinco) minutos para ofertar um lance único, final e sigiloso.

Critério de julgamento: menor preço, apurado de forma GLOBAL POR LOTE ÚNICO, reunindo os 17 itens da relação constante. Optou-se pelo lote único, e não pela adjudicação por item, em razão da interdependência técnica entre os itens — que compõem um mesmo fluxo clínico de ortodontia/ortopedia funcional dos maxilares, no qual um mesmo paciente frequentemente demanda mais de um tipo de aparelho ao longo do tratamento — e da inviabilidade prática de gerenciar e fiscalizar até 17 fornecedores distintos para uma mesma unidade de saúde, com padrões de qualidade e prazos heterogêneos. A fundamentação detalhada consta do item específico do ETP que instrui este processo.

Não haverá adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei e do item específico deste TR.

10. DOS VALORES ESTIMADOS:

R\$172.893,16 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0038.2.002.0000 - 3.3.90.39.00.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- Designar fiscal e gestor do contrato, e exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- Emitir e encaminhar as ordens de fornecimento com as informações necessárias à correta confecção de cada aparelho;
- Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada na execução, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no item respectivo deste TR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer os aparelhos objeto deste TR em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

- Realizar todo o trabalho dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e pela Vigilância Sanitária;
- Identificar os produtos entregues por nome do paciente, acondicionando-os separadamente;
- Responsabilizar-se pelas despesas com fretes, entregas, recebimentos e seguros, quando aplicável;
- Cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais exigências ambientais listadas no item respectivo deste TR.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- É obrigatório que a contratada refaça, corrija, remova, reconstrua ou substitua, no todo ou em parte e sem qualquer ônus para o CPSMBS, o aparelho que apresentar defeito ou incorreção decorrente do serviço executado ou do material empregado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da notificação/rejeição pela comissão de recebimento;
- Hipóteses de garantia (defeitos cobertos): (a) defeito de fabricação/confeção do aparelho; (b) divergência entre o produto entregue e a prescrição técnica/especificações; (c) entrega incompleta, fora do prazo ou fora do padrão de qualidade da proposta;
- Exclusões: danos decorrentes de mau uso do aparelho pelo paciente, desgaste natural do material após o prazo de vida útil esperado, ou ajustes normais inerentes ao curso do tratamento clínico;
- Prazo de garantia: 90 (noventa) dias, contados da entrega/instalação de cada aparelho, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, na execução do futuro contrato:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem justa causa;
- Não manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para a execução contratual;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução contratual, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Serão aplicadas à contratada pelas infrações acima, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do CPSMBS e dos entes consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Para as infrações relativas à inexecução parcial, ao retardamento da execução/entrega e ao descumprimento das condições de habilitação, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, a ser fixada conforme a natureza e a gravidade da infração.

Para as infrações relativas à inexecução total, à falta de entrega de documentação, à declaração ou documentação falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e ao ato lesivo da Lei Anticorrupção, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser fixada conforme a natureza e a gravidade da infração.

A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente, não podendo sua soma, ao longo da vigência contratual, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de configurar inexecução contratual apta a ensejar a rescisão.

Será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pela contratada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a reincidência, nos termos do Art.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
AVENIDA PREFEITO JOÃO INÁCIO DE LUCENA, 1800 - MORRO DOURADO - CEP: 63260-000 - BREJO SANTO/CE CNPJ: 12.987.708/0001-67
Email: planejamento@cpsmbrejosanto.ce.gov.br; licitacao@cpsmbrejosanto.ce.gov.br; compras@cpsmbrejosanto.ce.gov.br - Site: cpsmbrejosanto.ce.gov.br

156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: VIGÊNCIA

Tratando-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (item 2 — Classificação da Pretensa Contratação — do ETP), o prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação sucessiva, no interesse da Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Este Termo de Referência vincula-se ao ETP e ao Mapa de Riscos elaborados para o mesmo objeto, dos quais é parte integrante e complementar;
- Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo-CE para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente;
- Aplicam-se, subsidiariamente, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas complementares editadas pela SESA e pelo TCE/CE.

Brejo Santo-CE, 11 de Setembro de 2026.

Helen Barros Miranda Lucena
Secretária Executiva - Cpsmbs
001/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/cpsmbrejosanto/etp>
CHAVE: 6e7222ccc5a07f592132ef871b58e08d



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	BARRA LINGUAL DISPOSITIVO METÁLICO FIXO/REMOVÍVEL DE CONTENÇÃO OU ANCORAGEM INFERIOR.	SERVIÇO	6	170,67	1.024,02
2	BARRA TRANSPALATINA (BTP) ARCO DE ANCORAGEM METÁLICO INSTALADO ENTRE OS MOLARES SUPERIORES.	SERVIÇO	70	118,33	8.283,10
3	BIONATOR (DE BALTERS) APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL PARA REORIENTAÇÃO MUSCULAR E CRESCIMENTO MAXILAR/MANDIBULAR.	SERVIÇO	10	173,67	1.736,70
4	CONTENÇÃO DE PLACA DE ACETATO PLACA TERMOFORMADA TRANSPARENTE EM ACETATO, UTILIZADA PARA CONTENÇÃO PÓS-TRATAMENTO ORTODÔNTICO E ESTABILIZAÇÃO DENTÁRIA.	SERVIÇO	450	113,73	51.178,50
5	DISJUNTOR DE HAAS APARELHO FIXO DISJUNTOR PALATINO COM SUPORTE EM ACRÍLICO E PARAFUSO EXPANSOR.	SERVIÇO	70	150,00	10.500,00
6	FRANKEL (FRÄNKEL) REGULADOR DE FUNÇÃO ORTOPÉDICO COM ESCUDOS VESTIBULARES.	SERVIÇO	6	344,88	2.069,28
7	GRADE LINGUAL GRADE IMPEDE-LÍNGUA/DEDO REMOVÍVEL PARA CORREÇÃO DE HÁBITOS NOCIVOS.	SERVIÇO	10	143,33	1.433,30
8	HAWLEY COM EXPANSOR PLACA ORTODÔNTICA REMOVÍVEL COM PARAFUSO EXPANSOR CENTRAL.	SERVIÇO	10	282,50	2.825,00
9	HYRAX DISJUNTOR PALATINO FIXO EXCLUSIVAMENTE METÁLICO ACOPLADO A BANDAS.	SERVIÇO	90	227,52	20.476,80
10	HYRAX COM GANCHO PARA MÁSCARA FACIAL DISJUNTOR DE HYRAX COM EXTENSÃO PARA ACOPLAMENTO DE TRAÇÃO EXTRAORAL.	SERVIÇO	10	206,25	2.062,50
11	HYRAX COM GRADE LINGUAL DISJUNTOR PALATINO FIXO TIPO HYRAX ASSOCIADO A GRADE IMPEDITIVA LINGUAL, COMBINANDO DISJUNÇÃO MAXILAR COM CONTROLE DE HÁBITOS LINGUAL/SUCÇÃO.	SERVIÇO	6	156,52	939,12
12	KLAMMT APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL ABERTO.	SERVIÇO	6	449,98	2.699,88
13	PLACA DE CONTENÇÃO DE HAWLEY PLACA REMOVÍVEL DE ACRÍLICO E ARCO METÁLICO PARA ESTABILIZAÇÃO PÓS-TRATAMENTO.	SERVIÇO	150	268,32	40.248,00
14	PLACA MIORRELAXANTE PLACA INTEROCUSAL (GERALMENTE EM ACRÍLICO) PARA DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (DTM) E BRUXISMO.	SERVIÇO	100	210,33	21.033,00
15	PROGENIE COM EXPANSOR PLACA REMOVÍVEL SUPERIOR COM PARAFUSO EXPANSOR E ARCO OU MOLAS DE MORDE-PROGENIA, INDICADA PARA O CRUZAMENTO DE MORDIDA ANTERIOR E ESTÍMULO DO DESENVOLVIMENTO MAXILAR.	SERVIÇO	6	272,28	1.633,68
16	THUROW APARELHO ORTOPÉDICO COM TRAÇÃO EXTRAORAL ASSOCIADA A PLACA SUPERIOR.	SERVIÇO	6	180,33	1.081,98
17	TWIN BLOCK APARELHO ORTOPÉDICO COMPOSTO POR BLOCOS ACRÍLICOS SUPERIOR E INFERIOR INTERLIGADOS.	SERVIÇO	10	366,83	3.668,30
Total geral:					172.893,16